



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1331 DE 18 DE NOVEMBRO 2021



“Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1321/2021 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM e revoga a Lei Municipal nº 1042, de 2013 e dá outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

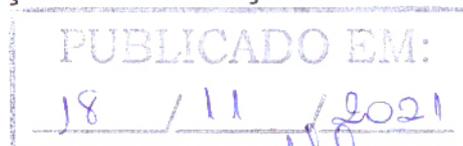
**Art. 1º** - Fica acrescentado o art. 1º na Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Brazópolis, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social , econômico e cultural.”*

**Art. 2º**- Fica acrescentado os incisos IV, IX e X no artigo 2º da Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

**“Art. 2º - (...)**

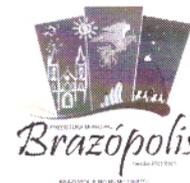
*IV- Propor projetos de incentivo a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício da cidadania;*





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

*IX – Receber denúncias e encaminha-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher.*

*X – Acompanhar o cumprimento da Legislação que assegura os direitos da mulher.”*

**Art. 3º-** Fica acrescentado o inciso II no artigo 3º da Lei Municipal nº 1321/2021, contendo a seguinte redação:

**“Art. 3º - (...)**

*II-04(quatro) representantes efetivos e respectivos suplentes da sociedade civil que representem o interesse das mulheres.*

*(...)”*

**Art. 4º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

**Carlos Alberto Morais**  
**Prefeito Municipal**